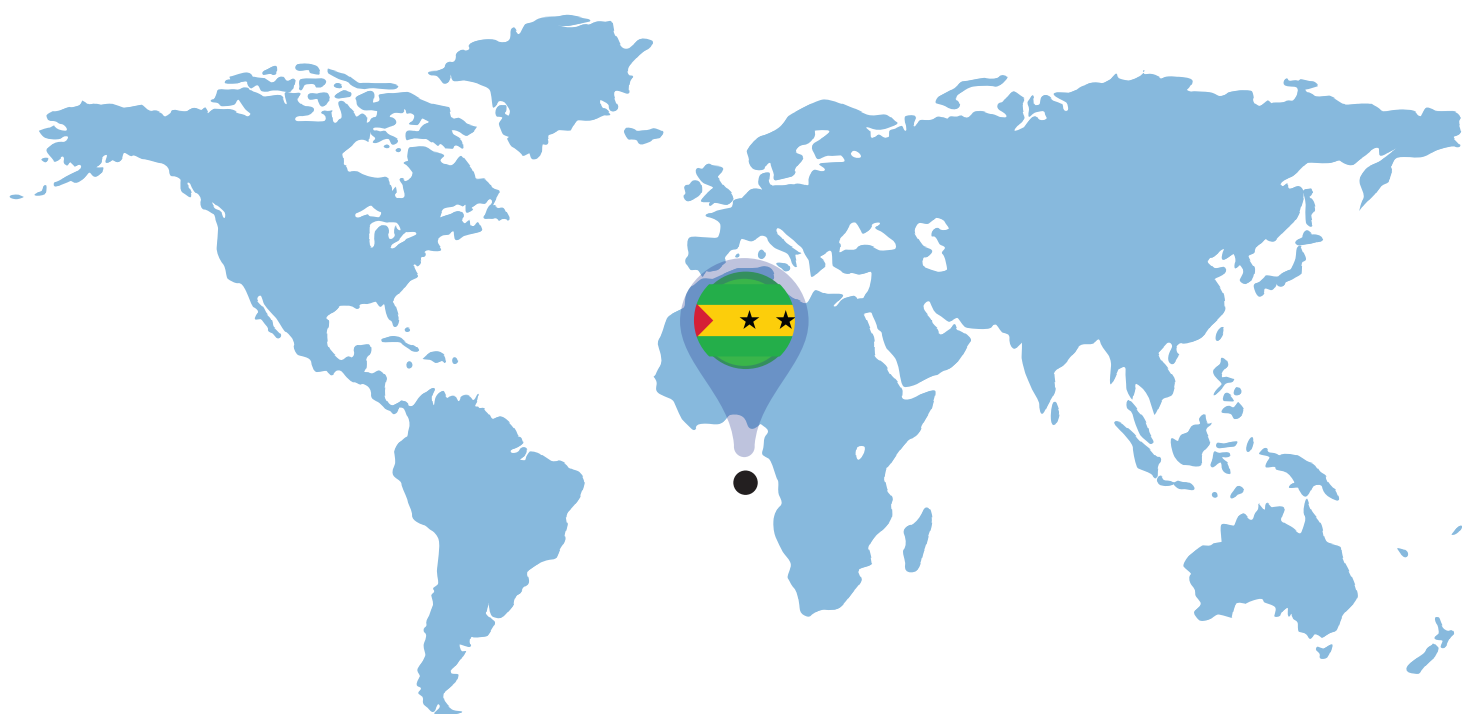


Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Abreviaturas

AEVA	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
AIMI	Adicional ao IMI
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDT	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
DAV	Declaração Aduaneira de Veículos
DUC	Documento Único de Cobrança
EEE	Espaço Económico Europeu
IBAN	<i>International Bank Account Number</i>
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
RNH	Residentes Não Habituais
UE	União Europeia
VPT	Valor Patrimonial Tributário

Índice

Nota prévia.....	3
Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e São Tomé e Príncipe?.....	4
Como acionar a CDT entre Portugal e São Tomé e Príncipe?	8
Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional.....	9
Contactos e outras informações	10

Nota prévia

Entre Portugal e São Tomé e Príncipe foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 182/2016, foi publicada no Diário da República – I Série - n.º 150 - de 5 de agosto de 2016, páginas 2623 – 2632, estando em vigor desde 12 de julho de 2017.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler o documento original aceda [aqui](#).

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o [Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas](#).

Autoridade Tributária e Aduaneira

Setembro de 2023

Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e São Tomé e Príncipe?

A CDT celebrada entre Portugal e São Tomé e Príncipe prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>
Dividendos	Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 15% sobre o montante bruto.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>
Juros	Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
<i>Royalties</i>	Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>Os <i>royalties</i> pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal ou Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados em São Tomé e Príncipe (salvo os ganhos auferidos na alienação de partes de capital cujo valor proceda, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imobiliários situados em território português, que serão tributados em Portugal à taxa de tributação prevista na lei interna) ⁽³⁾.</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal ou Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>Em regra, os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes em São Tomé e Príncipe só podem ser tributados em São Tomé e Príncipe (salvo se o trabalhador independente dispuser, de forma habitual, em Portugal de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades e o rendimento seja imputável a tal instalação).</p> <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>

Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido em São Tomé e Príncipe, só podem ser tributados em São Tomé e Príncipe. <p>Sendo tributados em Portugal, São Tomé e Príncipe concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago ⁽¹⁾.</p>
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	<p>As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em São Tomé e Príncipe em consequência de emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas em São Tomé e Príncipe.</p>
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal (2)	<p>Em regra, as pensões pagas a um contribuinte residente em São Tomé e Príncipe em consequência de serviços prestados ao Estado português ou sua subdivisão ou autarquia são exclusivamente tributados em Portugal (salvo se for nacional de São Tomé e Príncipe).</p>

- (1) A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto aplicado em São Tomé e Príncipe sobre os rendimentos que foram já tributados em Portugal, calculado antes da dedução deste imposto.
- (2) Tal isenção poderá não impedir que São Tomé e Príncipe tome em conta esses rendimentos isentos para efeitos do cálculo do quantitativo do imposto sobre os outros rendimentos.
- (3) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Como acionar a CDT entre Portugal e São Tomé e Príncipe?

A CDT celebrada entre Portugal e São Tomé e Príncipe poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	<p>O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21- RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português ⁽¹⁾.</p> <p>O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano.</p> <p>Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do formulário Modelo 22/23/24-RFI disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.</p> <p>O formulário Modelo RFI com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para:</p> <p><i>Direção de Serviços de Relações Internacionais, Rua do Comércio, n.º 49, 1100-149 – Lisboa</i></p>
Crédito de imposto em São Tomé e Príncipe	<p>O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais de São Tomé e Príncipe relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Portugal.</p>

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades do São Tomé e Príncipe (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal em São Tomé e Príncipe): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades de São Tomé e Príncipe e (iii) ao beneficiário do rendimento.

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em [“Convenções e Quadro Resumo das Convenções”](#)

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, [guias fiscais das comunidades portuguesas](#).

Contactos e outras informações

▪ Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

▪ Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

▪ Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>):

▪	A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	Os folhetos informativos no “Apoio ao Contribuinte” no Portal das Finanças.
▪	As Questões Frequentes (FAQ).
▪	A página Tax System in Portugal .

A AT nas Redes Sociais:

- [Twitter](#)
- [Youtube](#)
- [Facebook](#)
- [Instagram](#)
- [Linkedin](#)